



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Active Trading, Limitada.

ÁFRICA - Consultoria e Gestão de Projectos, Limitada.

Agro-Acácias & Serviços, Limitada.

AMS Import & Export, Limitada.

AMS Pharmacies, Limitada.

Boost Cash & Carry, Limitada.

Cazindira Fisheries, Limitada.

Cleaning Star, Limitada.

Crown Group, Limitada.

Diquissone Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FEPROL – Ferragens Progresso, Limitada.

G & V-Distribuidores, Limitada.

HI & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iconica Medicamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inteligência Financeira & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kafemac – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kátmart Metais, Limitada.

Keyfortech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kunyuumba, S.A.

Logística & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mandla Shine – Engenharia, Ambiente e Serviços, Limitada.

Marra Holding, S.A.

Meganetwork, Limitada.

Microfinança Crédito para Género – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moovanuncios & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Namuli Investimentos, S.A.

Necafe Imobiliária, Limitada.

Nirvana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nova & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pavin Construções, Limitada.

Powerlife Global Mozambique, Limitada.

Premier SeaFood, Limitada.

Radiance Cover – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Redknee Mozambique, Limitada.

SD Brokers - Correctores e Consultores de Seguros, Limitada.

SFR – Santos Ferreira e Ramos, Limitada.

Stratosat Datacom Mozambique, Limitada.

Supply chain Integrator, Limitada.

Teng Da – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trade Nacional, Limitada.

V&M Construções, Limitada.

Veloso e Troca Moçambique – Sociedade unipessoal, Limitada.

Xipamanine Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

**Direcção Nacional dos Registos e Notariado**

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mahomed Rafio Jany, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Mahomed Rafio Jany Júnior, para passar a usar o nome completo de Rafio Mahomed Jany.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Setembro de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Active Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101390462, uma entidade denominada de Active Trading, Limitada.

Muhammad Shizan Abdul Rahim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695181J, emitido aos 13 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente em Maiaia, Nacala-porto, quarteirão 1, n.º 712;

Sheniz Abdul Rahim, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701381762Q, emitido aos 13 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente em Maiaia, Nacala-porto, quarteirão 1, n.º 712;

Crown Group, Limitada, com capital social de 100.000,00MT, representada pelo senhor, Muhammad Shizan Abdul Rahim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695181J, emitido aos 13 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Active Trading, Limitada, e tem a sua sede na rua José Mateus, Polana Shopping, entrada 20, 9.ª B, na cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto: Importação e exportação; comércio geral, a grosso e retalho de produtos diversos; venda de material electrónico, ferragem, produtos consumíveis, papelaria, venda e aquisição de automóveis, motorizadas; representações internacionais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cem mil metcais), dividido em partes desiguais, nomeadamente: Sheniz Abdul Rahim, com uma quota no valor de 12.250,00MT (doze mil e duzentos e cinquenta metcais), correspondente a 24.5% por cento do capital social; Muhammad Shizan Abdul Rahim, com uma quota no

valor de 12.250,00MT (doze mil e duzentos e cinquenta metcais), correspondente a 24.5% por cento do capital social. Uma quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentos metcais (25.500,00MT), pertencente ao sócio Crown Group limitada, equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração)

A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato, com a duração de três anos, poderá ser renovado. São desde já designados administradores: Muhammad Shizan Abdul Rahim e Sheniz Abdul Rahim.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## ÁFRICA – Consultoria e Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101279421, uma entidade denominada ÁFRICA - Consultoria e Gestão de Projectos, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

### ARTIGO UM

#### (Criação e denominação)

A sociedade adopta a denominação de ÁFRICA - Consultoria e Gestão de Projectos, Limitada, abreviadamente designada por ÁFRICA Consult, Lda.

### ARTIGO DOIS

#### (Natureza)

A ÁFRICA - Consultoria e Gestão de Projectos, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia financeira e patrimonial.

### ARTIGO TRÊS

#### (Duração)

A ÁFRICA - Consultoria e Gestão de Projectos, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUATRO

#### (Sede)

Um) A ÁFRICA - Consultoria e Gestão de Projectos, Limitada, tem sua sede em Maputo, na Avenida Francisco Magumbwe, n.º 250, podendo por simples deliberação da gerência, transferi-la, para qualquer outro lado do território nacional.

Dois) A gerência pode estabelecer e encerrar em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

### ARTIGO CINCO

#### (Objecto social)

Um) São actividades principais da ÁFRICA - Consultoria e Gestão de Projectos, Limitada:

- Assessoria de comunicação;
- Produção e gestão de eventos;
- Produção conteúdos de informação e divulgação através de várias plataformas;
- Organização de fórum de negócios e missões empresariais;
- Capacitação e assistência técnica às empresas;
- Concepção e gestão de projectos de desenvolvimento;
- Investimentos, gestão de participações e representação de marcas;
- Serviços de importação e exportação;
- Comércio geral a grosso e a retalho, incluindo e-comércio;
- Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade agrícola ou industrial, desde que, para tal, obtenha as necessárias autorizações.

Dois) Pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO SEIS

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Um valor nominal de dez mil meticais, correspondente cinquenta por cento, pertencente ao sócio Eduardo Francisco Macuácuá, casado, natural de Maputo, distrito de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 527-5ºD, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010023436F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;
- b) Um valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Vanessa Caren da Silva Cadir Mussagi, casada, natural de da cidade de Quelimane, província da Zambézia, residente no bairro Triunfo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100570674N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

## ARTIGO SETE

**(Incremento do capital social)**

O capital social poderá ser incrementado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO OITO

**(Das prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares por decisão unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO NOVE

**(Da cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas para estranhos fica dependente de consentimento dos sócios aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO DEZ

**(Da gerência e representação)**

A administração e gerência da ÁFRICA - Consultoria e Gestão de Projectos, Limitada, e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios e por pessoas a quem se outorgar que desde já

serão administradores com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO ONZE

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por um dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa desde que porte uma procuração com poderes especiais.

## ARTIGO DOZE

**(Competência exclusiva)**

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Alteração do contracto de sociedade;
- c) Estabelecer ou encerrar em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.
- d) Propositura de acções judiciais contra os administradores ou pessoa interposta;
- e) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de quaisquer bens móveis ou imóveis da sociedade ou ainda alienação de bens do activo imobilizado da sociedade.

## ARTIGO TREZE

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária e bastante a assinatura ou intervenção de pelo menos um administrador.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Cinco) A assembleia geral deliberara, no prazo de trinta dias a contar da constituição da sociedade, sobre a nomeação de administradores.

Seis) Mediante uma autorização dos sócios, o administrador nomeado na assembleia geral referida no número anterior poderá proceder a movimentação da conta bancária da sociedade, podendo proceder a levantamentos de quaisquer quantias depositadas para a realização do capital social, para fazer face a despesas de constituição, legalização e registo da sociedade.

Sete) É nulo todo e qualquer acto praticado pelos gerentes, contrario ao objecto social da empresa, como fiança, garantias a favor de terceiros estranhos a sociedade.

## ARTIGO CATORZE

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO QUINZE

**(Do balanço)**

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Dissolução da sociedade)**

A ÁFRICA - Consultoria e Gestão de Projectos, Limitada, só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles são liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Legislação supletiva)**

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 29 de Setembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Agro-Acácias & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101382001, uma entidade denominada de Agro-Acácias & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Paulo Filipe, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Chibabava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101926104I, emitido aos 28 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente na Avenida 3 de Fevereiro, quarteirão 57, casa n.º 61, Machava-Sede, cidade da Matola; e

Tânia Beatriz Pedro Zuco, casada, nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101926103N, emitido aos 31 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Avenida 3 de Fevereiro, quarteirão 57, casa n.º 61, Machava-Sede, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Acácias & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1839, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local dentro ou fora do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sucursais, representações, lojas e postos de vendas)

A sociedade pode abrir sucursais, representações, lojas e postos de vendas, em todos os locais estratégicos dentro ou fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo, o exercício das seguintes actividades:

Agro- pecuária; compra e venda de rações e outros tipos de insumos agro-pecuários; comércio geral; serviços de *takeaway*; *catering* incluindo a realização de casamentos, baptizados e outros eventos similares; indústria de

panificação e pastelaria; limpeza, *marketing*; exploração de actividades de turismo e ecoturismo; participações financeiras, consultoria e serviços; importação e exportação de sementes agrícolas e outros tipos de mercadorias.

Dois) Com a deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades permitidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (O capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50 % do capital social pertencente ao sócio Paulo Filipe;
- Outra quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50 % do capital social, pertencente a sócia Tânia Beatriz Pedro Zuco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo é conferida aos sócios Paulo Filipe e Tânia Beatriz Pedro Zuco, obrigam a sociedade em todos os actos, ou por procuradores legalmente constituídos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será feita conforma deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## AMS Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por um documento particular de dez de Julho do ano de dois mil e vinte, da sociedade AMS Import & Export, Limitada, registada sob o NUEL 101212483. O sócio Cristóvão Salamão Zita, cedeu sua quota ao All Around Medical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo, consequentemente, procedido à alteração da redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e encontra-se dividido em dois quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), representativa de 98% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade AMS Group Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à sociedade All Around Medical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## AMS Pharmacies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por um documento particular de dez de Julho do ano de dois mil e vinte, da sociedade AMS Pharmacies, Limitada, registada sob o NUEL 101212491. O sócio Cristóvão Salamão Zita, cedeu sua quota ao All Around Medical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo, consequentemente, procedido à alteração da redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), e encontra-se dividido em dois quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), representativa de 98% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade AMS Group, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), representativa de 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à sociedade All Around Medical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Boost Cash & Carry, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101367282, uma entidade denominada de Boost Cash & Carry, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Momad Sajid Haji Noor Mahomed, casado com Sultana Mamade Abdulcarimo, sob regime de comunhão geral de bens, de 47 anos de idade, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 4507, condomínio Adil n.º 409, casa n.º 9, nesta cidade de Maputo, contribuinte fiscal n.º 100440202, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114929N, emitido em vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sultana Mamade Abdulcarimo, casada com Momad Sajid Haji Noor Mahomed, sob regime de comunhão geral de bens, de 44 anos idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, residente na rua 4507, condomínio Adil n.º 409, contribuinte fiscal n.º 100503328, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114927A, de dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas, a qual se rege pelo contrato dos seguintes artigos:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Boost Cash & Carry, Limitada, e tem a sua sede na

cidade da Matola, Avenida Josina Machel n.º 1056, bairro da Machava, Município da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas, produtos de higiene e beleza;
- b) Comércio a retalho de produtos alimentar, bebidas, produtos de higiene, beleza, brinquedos.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT) do capital social, pertencente ao sócio Momad Sajid Haji Noor Mahomed;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT) do capital social, pertencente à sócia Sultana Mamade Abdulcarimo.

Dois) O Capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Divisão quotas**

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Administração**

Um) A administração, gestão da sociedade fica a cargo do sócio Momad Sajid Haji Noor Mahomed desde já nomeado como administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### **ARTIGO NONO**

#### **Habilitação de herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **Omissões**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Cazindira Fisheries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e oito dias de Setembro de dois mil e vinte, pelas dez horas, realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Cazindira Fisheries, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100332248, com o capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), tendo sido aprovada a alteração dos artigos quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores ou por administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores ficam desde já dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

### ARTIGO SEXTO

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de qualquer mandatário ao qual os sócios ou os administradores tenham conferido poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Maputo, 28 de Setembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Cleaning Star – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101383571, uma entidade denominada de Cleaning Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eva da Glória Luciano Chilane, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 020101018816C, emitido aos 22 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, rua 144, quarteirão 3, cidade de Maputo, acorda constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade unipessoal limitada, denominada, Cleaning Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cleaning Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua 144, quarteirão 3, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de higiene e limpeza em residências e empresas (escritórios, armazéns e outro tipo de instalações), incluindo venda de produtos de higiene, limpeza e farmacêuticos;
- Prestação de serviços de fumigação, pulverização e desinfecção contínua;
- Fornecimento de mão de obra em diversas áreas de actividade, tais como: recepção e protocolo;
- Formação de pessoal e recrutamento.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que a sócia resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente a senhora Eva da Glória Luciano Chilane.

### ARTIGO QUARTO

#### (Gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele será exercida pela sócia Eva da Glória Luciano Chilane e, desde já nomeada sócia-gerente com dispensa de caução.

### ARTIGO QUINTO

#### (Responsabilidade da gerente)

A gerente responde para com a sociedade pelos danos a este causados, por actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como; letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Crown Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101390489, uma entidade denominada de Crown Group, Limitada.

Muhammad Shizan Abdul Rahim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695181J, emitido aos 13 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Nampula, residente em Maiaia, Nacala-porto, quarteirão 1, n.º 712;

Sheniz Abdul Rahim, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701381762Q, emitido aos 13 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Nampula, residente em Maiaia, Nacala-porto, quarteirão 1, n.º 712.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Crown Group, Limitada, e tem a sua sede na rua José Mateus, Polana Shopping, entrada 20, 9ª B, na cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto: Comércio geral, a grosso e a retalho de produtos diversos; prestação de serviços diversos; consultoria em diversas áreas; importação e exportação; participações sociais; representações internacionais.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em partes desiguais, nomeadamente: (i) Uma quota, pertencente a Muhammad Shizan Abdul Rahim, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social. (ii) outra quota, pertencente a Sheniz Abdul Rahim, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato, com a duração de três anos, poderá ser renovado. São desde já designados administradores: Muhammad Shizan Abdul Rahim e Sheniz Abdul Rahim.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

## Diquissone Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada constituída a folhas cinquenta á cinquenta e três do livro de notas para escritura pública duzentos e oitenta e um da Conservatória dos Registos de Chimoio, compareceu como outorgante: Moisés Diquissone Janasse, solteiro, natural de Nhacolo-Tambara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100227729B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica, em Chimoio aos cinco de Agosto de dois mil e quinze, em Tambara.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Diquissone Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Nhacolo, distrito de Tambara, província de Manica. a sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, construção e fiscalização de obras de construção civil, venda de material de civil, prestação de serviços, abastecimento de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório, venda de produtos alimentares.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quotas, equivalente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Moisés Diquissone Janasse, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à

sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Moisés Diquissone Janasse, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Moisés Diquissone Janasse. Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os poderão revogá-lo a todo o tempo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 28 de Setembro de 2020. — A Notária, *Illegível*.

## FEPROL – Ferragens Progresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101295559, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FEPROL – Ferragens Progresso, Limitada, constituída entre os sócios: Faridabano Hassam Nurmamad, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101237613N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 28 de Janeiro de 2020 e residente na rua Lucas Luali 741, cidade de Maputo e Abdul Wahid, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101237614M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e residente na rua Lucas Luali, n.º 741, cidade de Maputo, Alto Maé. Celebram o presente contrato de sociedade que irá reger se nos termos dos artigos abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de FEPROL – Ferragens Progresso, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem como a sua sede principal estabelecimento na cidade de Maputo, podendo por deliberação do sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio de vendas por grosso e a retalho e armazenista, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo, uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) do capital social, correspondente a 75%, pertencente a sócia Faridabano Hassam Nurmamad e uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) do capital social, correspondente a 25%, pertencente ao sócio Abdul Wahid, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração da sócia.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular da sócia dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Abdul Wahid, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições diversas e casos omissos)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 1998. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---

---

**G & V - Distribuidores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101396363, uma entidade denominada de G & V - Distribuidores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Gércio Vasco Macatane, solteiro, residente em Maputo, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504520519B, emitido em Maputo no dia 26 de Abril de 2019;

*Segundo.* Vasco Calaudina Matevuie, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501482916C, emitido em Maputo, no dia 18 de Agosto de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de G & V-Distribuidores, Limitada. Têm a sua sede em Maputo, bairro Triunfo, na rua Beijo da Mulata, número onze mil cento oitenta e dois, rés-do- chão, distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação a compra e venda do todo o tipo de material de comunicação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) que correspondem a duas quotas iguais, pertencendo a primeira ao sócio Gécio Vasco Macatane, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento, a segunda ao sócio Vasco Calaudina Matevuie, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observação as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração e gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, pela assembleia da geral.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos herdeiros**

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Hi & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101326411, uma entidade denominada de Hi & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, por:

Henrique de Melo Manuel Henrique Isidoro, solteiro, maior, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhagalene, casa n.º 634, rés-do-chão, rua Milagre Mabote, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100030307Q, emitido aos 11 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Hi & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malhagalene, casa n.º 634, rés-do-chão, rua Milagre Mabote, Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de obras pública e civil; manutenção de edifícios; consultoria em engenharia, arquitectura, ambiente, contabilidade, auditoria, fiscalidade, actividade jurídica e advocacia, informática e outras consultorias afins; perfuração de poços, captação, tratamento e distribuição de água; exploração e prosperarão mineira e comercialização de produtos minerais, pedras e metais preciosos; parque de comercialização de viaturas e seus acessórios; promoção imobiliária; limpeza de

edifícios e máquinas industriais; comercialização e produção de produtos alimentares, agropecuário; mercearia; recolha de sucatas e lixo e a reciclagem; comercialização e aluguer de diversas máquinas e equipamentos industriais e suas partes; comercialização de vestuários e seus acessórios; instalação de bombas de combustível, loja de conveniência, comercialização de gás doméstico; agência de viagem e guias turísticos; hotelaria, restaurante, bar, discoteca e salas de dança; hospital, clínica de saúde geral e internamento; clínica dentária e comercialização de medicamentos equipamento hospital, cirúrgico e seus componentes; transporte de mercadoria, transporte de minério e de passageiros; logística; instalação de redes informática e seus componentes; venda de material de escritório e seus consumíveis; papelaria, reprografia, serigrafia, gráfica e publicidade; prestação de serviços em várias áreas; carpintaria, serralharia, mecânica geral; reparação de equipamentos e computadores; casa de câmbio; microcrédito; joelaria; embalagem, instalação de diversas industriais; despacho aduaneiro; gestão de ambiente, segurança no trabalho; comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a única quota com mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Henrique de Melo Manuel Henrique Isidoro.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) O sócio pode ser exigido prestações suplementares do capital ate ao montante global da sua quota.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Henrique de Melo Manuel Henrique Isidoro, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente pode delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

Dois) No caso de quota, goza de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar o sócio.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) Reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) Reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, competindo lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência do sócio unitário a deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Normas subsidiárias

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Ícónica Medicamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte, lavrada a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.083-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ícónica Medicamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2707, cidade de Maputo, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- b) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da actividade, desde que seja autorizado pela entidade competente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, num valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio Alsonse Julião Muloche, podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Por assinaturas do administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos conforme lhe haja sido delegada pela administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Inteligência Financeira & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101398021, uma entidade denominada de Inteligência Financeira & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amélia Alfredo Macamo, solteira maior, natural de Maputo, residente, no bairro 25 de Junho, rua dos fortes, n.º 534, quarterão 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533515S, emitido ao doze de Outubro de ano dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adota a denominação de Inteligência Financeira & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro 25 de Junho, Rua Dos Forte, n.º 534, no distrito Municipal Ka Mubukwana.

Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação de material e equipamento informático, papelaria, hospital, produtos de higiene e limpeza, vestuário, tecidos, sapatos, cortinados, tapetes, mobiliário e vários produtos não especificados;
- b) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria fiscal e administrativo, logística informática bem como outras actividades não especificadas;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como e exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dinheiro de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único, Amélia Alfredo Macamo.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio unitário, Amélia Alfredo Macamo.

Que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição do sócio da sociedade os herdeiros assumem auto-

maticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kafemac – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e vinte da sociedade Kafemac – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100 628 589 deliberaram a transmissão total de quota, alteraram a morada de sede e assim como alteraram a composição da administração/gerência da sociedade.

Com consequência, alteram alguns dos artigos do contrato social os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adota a denominação Kafemac – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede social na rua Makumburra, n.º 255, bairro Polana Cimento Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota representante de 100% do capital social, pertencente ao único sócio Rui Manuel da Silva Ferreira Antunes.

## ARTIGO SEXTO

**Administração da sociedade**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Rui Manuel da Silva Ferreira Antunes, que terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens imóveis e móveis em nome da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kátmart Metais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101196453, a sociedade Kátmart Metais, Limitada, constituída por documento particular aos 9 de Agosto de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kátmart Metais, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de minerais;
- Venda de material e equipamento de construção civil com importação e exportação;
- Manutenção, reparação e aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 240.000,00MT, pertencente ao sócio, Domingos João Ricardo Matias, casado, natural de Mafra-Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Tete, bairro Francisco Manyanga, portador do Passaporte n.º P673488, emitido em Portugal aos 9 de Março de 2017 e do NUIT 115964488;
- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, pertencente à sócia, Kátia Caliano Vida, casada,

natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Francisco Manyanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101967502M, emitido em Tete aos 3 de Março de 2016 e do NUIT 106830282.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Domingos João Ricardo Matias, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem pleno poder para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve e liquidada nos termos previstos na lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão supridos por interpretação mútua das partes e pela legislação civil ao caso aplicável.

Está conforme.

Tete, 14 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Keyfortech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e vinte da sociedade Keyfortech – Sociedade Unipessoal, Limitada registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100716038, deliberaram a transmissão total de quota, alteraram a morada de sede e assim como alteraram a composição da administração/gerência da sociedade.

Com consequência, alteram alguns dos artigos do contrato social os quais passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Keyfortech – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Rua Makumburra, n.º 255, bairro Polana Cimento Maputo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 32.000,00MT trinta e dois mil meticais), correspondente a uma única quota representante de 100% do capital social, pertencente ao único sócio Rui Manuel da Silva Ferreira Antunes.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Rui Manuel da Silva Ferreira Antunes, que terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens imóveis e móveis em nome da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kunyuumba, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101398293, uma sociedade denominada Kunyuumba, S.A., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kunyuumba, S.A., tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 578, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de prospecção, pesquisa tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
- b) Assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) Desenvolvimento e gestão de projectos mineiros;
- d) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- e) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- f) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
- g) E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000,00 (mil) acções de valor nominal cem meticais cada uma.

## ARTIGO QUINTO

**(Conselho de Administração – Composição)**

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

## ARTIGO SEXTO

**(Competência do Conselho de Administração)**

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;

f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;

h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Aplicação de resultados, dissolução e liquidação**

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

O Técnico, *Ilegível*.

## Logística & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte quatro de Setembro de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade Logística & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero sete quatro dois um zero um, com a data de constituição de vinte e seis de Maio de dois mil dezasseis, com sede na cidade de Maputo, a sócia Helena Sonto deliberou sobre as alterações da sede e objecto da sociedade, passando consequentemente a ter a seguinte redacção:

.....

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Logística & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Rio Limpopo, n.º 217, rés-do-chão, bairro Alto-Maé, na cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da sócia, a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurarem vanta-josas, mediante autorização das autoridades competentes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Prestação de serviços de logística e transporte;
- b) Venda de material de escritório, seus consumíveis, livreria, papelaria e jornais;
- c) Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio-visual e electrónico;
- d) Mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospitalar, material médico-cirúrgico e consumíveis hospitalares;
- e) Equipamento para acampamento, de laboratório médico e de segurança;
- f) Cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;

- g) Bijutarias, pedras preciosas, vestuário, calçado, todo tipo de artigos têxteis e material de segurança;
- h) Louça em cerâmica e vidro, produtos de higiene e limpeza;
- i) Produtos alimentares, incluindo bebidas e tabacos;
- j) Comércio de produtos farmacêuticos, fármacos e seus derivados.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Execução de fotocópias;
- b) Encadernação e emplastificação de documentos;
- c) Internet café;
- d) Serigrafia e gráfica;
- e) Consultoria;
- f) Importação e exportação de máquinas e acessórios do objecto e similares para o desempenho da actividade.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Não havendo mais nada a discutir, todos os demais artigos do contrato de sociedade não referenciados na presente sessão se mantêm inalterados, ao que foi encerrada a sessão às nove horas e vinte e sete minutos.

Maputo, 24 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Mandla Shine – Engenharia, Ambiente e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101279421, uma sociedade por quotas denominada Mandla Shine – Engenharia, Ambiente e Serviços, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Criação e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mandla Shine - Engenharia, Ambiente e Serviços, Limitada, abreviadamente designada por Mandla Shine-EAS, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Natureza)

A Mandla Shine-EAS, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia financeira e patrimonial.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A Mandla Shine-EAS, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Sede)

Um) A Mandla Shine-EAS, Limitada tem sua sede em Maputo, podendo, por simples deliberação da gerência, transferi-la, para qualquer outro lado do território nacional.

Dois) A gerência pode estabelecer e encerrar em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

### ARTIGO QUINTO

#### (Objecto social)

Um) São actividades principais da Mandla Shine-EAS, Limitada:

- a) Prestação de serviços de consultoria sócio-ambiental e de engenharia;
- b) Auditoria e fiscalização de obras;
- c) Prestação de serviços de higiene, saúde e segurança no trabalho;
- d) Desenho, construção e fiscalização de obras hidráulicas;
- e) Construção, reabilitação e sinalização de estradas e pontes;
- f) Projecção, construção e fiscalização de edifícios públicos e privados;
- g) Desenho de planos de estrutura e ordenamento do território;
- h) Requalificação e recuperação e áreas degradadas;
- i) Estudos socio-económicos e gestão de reassentamento;
- j) Gestão das mudanças climáticas;
- k) Gestão de projectos e contratos;
- l) Prestação de serviços de nutrição;
- m) Prestação de serviços de responsabilidade social;
- n) Desenvolver actividades de comércio a grosso;
- o) Fornecimento de bens e serviços às instituições;
- p) Serviços de importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade agropecuária ou industrial, desde que, para tal, obtenha as necessárias autorizações.

Três) Pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

### ARTIGO SEXTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Um valor nominal de quatro mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e um por cento, pertencente ao

sócio Eduardo Francisco Macuácu, casado, natural de Maputo, distrito de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 527, quinto andar direito, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010023436F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

- b) Um valor nominal de quatro mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e um por cento, pertencente a Eduardo Saldanha Langa, solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, Avenida Comandante Augusto Cardoso, n.º 465, terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643428N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;
- c) Um valor nominal de três mil e oitocentos meticais, correspondente a dezanove por cento, pertencente a Maria Emília Siteo Macuácu, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, portadora do Passaporte n.º AB0715822, emitido a 4 de Julho de 2019, pelos Serviços Nacionais de Migração;
- d) Um valor nominal de três mil e oitocentos meticais, correspondente a dezanove por cento, pertencente a Mirela Minina Manuel Romão Langa, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Polana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104752278J, emitido a 27 de Janeiro de 2020;
- e) Um valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente a Leontina Luís, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100899499M, emitido a 28 de Fevereiro de 2011.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Incremento do capital social)**

O capital social poderá ser incrementado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares por decisão unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas para estranhos fica dependente de consentimento dos sócios, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Gerência e representação)**

A administração e gerência da Mandla Shine-EAS, Limitada e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios e por pessoas a quem se outorgar que desde já serão gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por um dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa desde que porte uma procuração com poderes especiais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Competência exclusiva)**

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Alteração do contracto de sociedade;
- Estabelecer ou encerrar em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação;
- Propositura de acções judiciais contra os administradores ou pessoa interposta;
- Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de quaisquer bens móveis ou imóveis da sociedade ou ainda alienação de bens do activo imobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária e bastante a assinatura ou intervenção de, pelo menos, um administrador.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Cinco) A assembleia geral deliberará, no prazo de trinta dias a contar da constituição da sociedade, sobre a nomeação de administradores.

Seis) Mediante uma autorização dos sócios, o administrador nomeado na assembleia geral referida no número anterior poderá proceder à movimentação da conta bancária da sociedade, podendo proceder a levantamentos de quaisquer quantias depositadas para a realização do capital social, para fazer face a despesas de constituição, legalização e registo da sociedade.

Sete) É nulo todo e qualquer acto praticado pelos gerentes, contrário ao objecto social da empresa, como fiança, garantias a favor de terceiros estranhos à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de 31 de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Dissolução da sociedade)**

A Mandla Shine-EAS, Limitada, só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles são liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Legislação supletiva)**

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 29 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Marra Holding, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101396940, uma entidade denominada Marra Holding, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Marra Holding, S.A., e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 641, primeiro andar, em Maputo.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento, abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade no país, no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação do Conselho de Administração.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a intermediação e representação comercial, comércio, importação e exportação de capitais, investimento de capitais nacionais e internacionais, apoio à internacionalização de empresas, assim como quaisquer outras actividades complementares, compra, venda e arrendamentos de imóveis destinados a comércio e habitação, gestão de empresas e patrimónios.

Dois) A sociedade poderá, nos termos e com os limites da lei, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e acções**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e está dividido em um milhão de acções de mil meticaís cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberações da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão, subscrição e realização respectivas bem como a espécie de acções e títulos.

Três) São necessariamente nominativas as acções como a espécie, em consequência da constituição da sociedade.

Quatro) As acções que forem emitidas posteriormente à constituição das sociedades resultantes de um aumento serão obrigatoriamente nominativas e distribuídas por cada um dos detentores deste tipo de acções na exacta proporção da sua posição de accionista anterior ao aumento do capital.

Cinco) As acções nominativas não serão convertidas em acções ao portador sem autorização da Assembleia Geral.

Seis) Os encargos com a conversão ou reversão das acções nominativas correm por conta dos seus titulares.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções e títulos)**

Um) Sem prejuízo dos dispostos nos números três e quatro do artigo quarto dos presentes estatutos, as acções da sociedade poderão ser ao portador ou nominativas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) As acções poderão ser agrupadas, podendo representar mais do que um título.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

## CAPÍTULO III

**Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal**

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO SEXTO

**(Constituição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é constituída por accionistas com direito de votos, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas e accionistas sem direito de voto não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Tem direito de voto o accionista que seja titular de, pelo menos, uma acção.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa, nomeadamente consultores, técnicos e assessores, todos sem direito a voto e sobre a proposta do Conselho de Administração ou algum dos accionistas para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um secretário, que pode ser accionista.

Dois) Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral com, pelo menos, quinze dias de antecedência e dirigir as respectivas reuniões, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incube, além de coadjuvar o presidente, a organização e a conservação de toda a escritura e expediente relativos à Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Reuniões extraordinárias)**

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgue necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO NONO

**(Composição do Conselho de Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por administrador, dois ou três membros, conforme deliberação da Assembleia Geral e que podem não ser accionistas.

Dois) Os membros de Conselho de Administração designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente, salvo se esta designação tiver sido feita pela Assembleia Geral que os tiver eleito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objectivo social que a lei e os estatutos não reservem:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional conforme o estabelecido no segundo artigo dos estatutos;
- b) Adquirir, alinear e obrigar, por qualquer forma, acções, obrigações própria da sociedade, observando o disposto nos artigos sexto e nono, sem sujeição ao estabelecido em tais artigos, praticar os mesmos actos relativamente a acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participar na constituição das mesmas, ainda que estas tenham objecto social diferente;
- c) Adquirir e alinear outros bens mobiliários, assim como onerá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e, como o parecer favorável do Conselho Fiscal aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e formas que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar endossar letras, livrança, cheques, extractos de facturas e outros títulos de créditos;
- h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções ou arbitragens;

i) Suprir falta de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho escolhendo um substituto que exercerá o cargo até à próxima reunião da Assembleia Geral;

j) Desempenhar demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear mandatário para quaisquer fins.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Director-geral)**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser conferida a um director-geral, empregado da sociedade ou não.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a designação do director-geral, a determinação das suas funções e a fixação do seu regime contratual.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes gerais de administração;
- c) Pela única assinatura de um administrador-delegado dentro dos limites da delegação de poderes que lhe hajam sido conferidos pelo Conselho de Administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado, conforme deliberação do Conselho de Administração.

## SECÇÃO III

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho Fiscal)**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedades incube a um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e um suplente, que pode ser ou não acionista, o qual poderá deliberar que os actos técnicos relativos à fiscalização e respectiva documentação sejam efectuados por uma empresa de auditoria.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá indicar o membro que, de entre os eleitos, exercerá as funções de presidente.

## SECCÃO IV

## Das disposições comuns

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição dos corpos sociais)**

Um) Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, assim como presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, podendo ser ou não acionista.

Dois) Os mandatos dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Meganetwork, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e três de Setembro de dois mil e vinte, foi registada, sob NUEL 101393956, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituída a sociedade Meganetwork, Limitada, uma sociedade por quotas (comercial).

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Meganetwork, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua do Limpopo, número cento, oitenta e nove.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Distribuição, *marketing* e venda de fármacos, bebidas, serviços e produtos de telefonia móvel;
- b) Prestação de serviços de abertura de agentes revendedores;
- c) Importação e exportação dos produtos mencionados na alínea a) deste artigo.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens tangíveis e não, é correspondente a dez mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Luís Forquilha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501747015M, emitido a 17 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, distrito da Matola, bairro Muhalaze, quarteirão 33, casa n.º 15145;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Albino Forquilha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente em Maputo, na Rua da Paz, casa n.º 51, bairro Polana Caniço, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101649516F, emitido a 17 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e representação, em juízo fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Samuel Luís Forquilha, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando apenas sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 28 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Microfinança Crédito Para Género – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101330702, uma entidade denominada de Microfinança Crédito Para Género – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade tem por sócio único senhor Abelardo Purificação Manusse, nascido a 7 de Julho de 1970, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101001345841N, emitido

pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 13 de Agosto de 2015, natural de Nhacutse, Xai-Xai, filho de Francisco Manusse e de Luciana Neuassane, residente na cidade da Matola, bairro Tsalala, quarteirão 6, casa n.º 760.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A microfinança adopta a denominação Crédito Para Género – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, com sua sede no município da Matola, província de Maputo.

Dois) O sócio único poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da Microfinança Crédito Para Género – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública e quando estiver regularmente inscrito junto do Banco de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A microfinança tem por objecto (actividades):

- a) Concessão de crédito;
- b) Serviços de depósito (voluntários ou obrigatórios);
- c) Seguros (saúde, vida, reforma, etc.);
- d) Cartões de crédito;
- e) Capital de risco;
- f) Serviços de desenvolvimento de negócio;
- g) Aluguer e compra de cofres.

Dois) A Microfinança Crédito Para Género – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá ainda desenvolver actividade de auditoria interna aos pequenos investidores e aos seus clientes.

Três) As responsabilidades da actividade de auditoria interna são definidas pelo Conselho da Gerência como parte de seu papel de supervisão a outras entidades do mesmo ramo de negócio.

## ARTIGO QUARTO

**(Independência e objectividade)**

Um) A actividade de microfinança permanecerá livre de interferência de qualquer elemento da organização, incluindo questões de selecção, escopo, procedimentos, frequência, ou conteúdo de reporte de vistoria, para permitir a manutenção de uma atitude mental necessária de independência e objectividade.

Dois) A microfinança terá responsabilidade ou autoridade operacional directa sobre qualquer uma das actividades de crédito. Da mesma

forma, implementará controlos internos, desenvolverá procedimentos, instalará sistemas, preparará registos que facilitarão o controlo dos activos financeiros.

Três) Os colaboradores deverão exhibir o mais alto nível de objectividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da actividade ou processo examinado dos clientes.

Quatro) Os colaboradores deverão realizar uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não devendo ser influenciados indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos para efeitos de concessão de crédito.

Cinco) O executivo chefe da microfinança confirmará ao gerente a independência das vistorias realizadas pelos colaboradores.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Abelardo Purificação Manusse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou em bens de acordo com novos investimentos ou por incorporação de reservas.

## ARTIGO SEXTO

**(Responsabilidade)**

Um) A actividade da microfinança englobará diversos serviços financeiros, dentre os quais empréstimos, poupança, seguros e outros serviços financeiros especializados para pessoas carentes.

Dois) Avaliará a fiabilidade e a integridade das informações e os meios apresentados na vistoria e identificará, mensurará, classificará tais informações.

Três) Avaliará os clientes para garantir a conformidade com as políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos vigentes na República de Moçambique.

Quatro) Avaliará os meios de salvaguardar os activos e, conforme apropriado, verificará a existência de tais activos.

Cinco) Avaliará as operações ou programas para verificar se os resultados são consistentes com as metas e objectivos estabelecidos e se as operações ou programas estão sendo conduzidos conforme planeado pela microfinança.

Seis) Monitorará e avaliará os prazos de liquidação da dívida dos clientes e a eficácia dos processos de gestão de riscos da microfinança.

Sete) Avaliará a qualidade do desempenho dos colaboradores e clientes anteriores e o grau de coordenação com o gerente da microfinança.

Oito) Reportará exposições significativas a riscos e questões de controlo, incluindo riscos

de fraude, burla, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pela gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Plano de auditoria dos créditos concedidos)

Um) Ao menos anualmente, o gerente irá submeter à alta administração e ao Conselho da Microfinança um plano de auditoria interna e externa para revisão e aprovação.

Dois) O plano de cobrança coerciva será composto por um cronograma de trabalho assim como requisitos orçamentários e de recursos para o ano fiscal/calendário seguinte.

Três) Qualquer desvio significativo do plano de qualquer crédito concedido será comunicado à alta administração por meio de relatórios periódicos de actividade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Monitoramento dos créditos e taxas de juros e prazo de pagamento)

Um) Um relatório escrito será preparado e emitido pelos colaboradores, após concessão de crédito aos clientes (mutuários).

Dois) Os prazos de vencimento são os seguintes:

- a) Crédito diário – A taxa é de 20% - amortiza em um mês, isto é, pagamento em prestações de três em três dias;
- b) Crédito Semanal – a taxa é de 25% - amortiza em quatro semanas (um mês), isto é, paga as prestações uma vez por semana;
- c) Crédito quinzenal – taxa de 30% - amortiza em dois meses, isto é, paga as prestações uma vez de quinze em quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### (Prazo de pagamento dos créditos)

Um) O prazo de pagamento dos créditos deverá ser em função ao período definido e estipulado pela entidade em concordância com o cliente.

Dois) A todas as descobertas de riscos dos créditos concedidos será dado o seu devido acompanhamento apropriado, isto é, todas as descobertas significativas ficarão em um arquivo de questões pendentes até serem resolvidas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Avaliação periódica)

Um) O chefe da Microfinança Crédito Para Género – Sociedade Unipessoal, Limitada, reportará periodicamente à alta gerência e ao conselho sobre o propósito, a autoridade e a responsabilidade da actividade de auditoria, assim como sobre seu desempenho em relação ao seu plano.

Dois) O reporte também incluirá exposições relevantes a riscos e questões de controlo, incluindo riscos de fraude, questões de gestão e outros assuntos necessários ou solicitados pela alta administração e pelo conselho.

Três) O executivo chefe de auditoria comunicará à alta administração e ao conselho sobre o programa de certificação de qualidade e melhoria da actividade da organização, incluindo os resultados das avaliações internas e externas contínuas conduzidas, ao menos, a cada seis meses.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência e representação da Microfinança Crédito Para Género – Sociedade Unipessoal, Limitada)

A gerência da microfinança, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único Abelardo Purificação Manusse, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pela legislação aplicável nas microfinanças em vigor na República de Moçambique segundo as orientações do Banco de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Moovanúncios & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob N EL 101397483, uma entidade denominada Moovanúncios & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Nasser Jamal Abdul, natural de Maputo, nascido a 10 de Março de 1992, actualmente residente na cidade de Maputo, Avenida Valentim Siti, n.º 39, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105270891J, emitido a 27 de Abril de 2015, em Maputo.

Celebra consigo mesmo o presente contrato para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moovanúncios & Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Malhangalene, n.º 248, Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: venda de automóveis, anúncio de automóveis e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), todo pertencente, em cem por cento ao único sócio, o senhor Abdul Nasser Jamal Abdul.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são atribuídas ao sócio Abdul Nasser Jamal Abdul, que fica desde já nomeado administrador, sendo bastante e suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá decidir por escrito delegar no todo ou em parte dos seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e resultados)

Um) Anualmente, será fornecido um balanço de contas com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apresentar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo da reserva legal e social;

- b) Uma percentagem para a constituição da reserva livre;
- c) O remanescente será atribuído ao sócio.

## ARTIGO NONO

**(Liquidação)**

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários os sócios que procederão à liquidação conforme entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Todos os casos omissos serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Namuli Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação simplificada, que, por documento particular de onze de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída a sociedade Namuli Investimentos, S.A., sociedade anónima registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero um três oito oito quatro um sete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e espécie**

A Namuli Investimentos, S.A. é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede e formas de representação social**

A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus, n.º 186, rés-do-chão, cidade de Maputo.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria e gestão de projectos e empresas;
- b) Elaboração, gestão e administração de projectos;
- c) Realização de investimentos e participações de capitais;
- d) Promoção imobiliária;
- e) Representação comercial;

- f) Prestação de serviços gerais;
- g) Actividade de *procurement*;
- h) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social e aumentos**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e está dividido e representado em 10 (dez) acções com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Composição do Conselho de Administração**

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Está conforme.

Maputo, 29 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Necafé Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101379671, uma entidade denominada Necafé Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando José Boane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100318947F, a oito de Março de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Adleny Lourete Pereira Mourinho, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102391740I, a vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que é constituída a presente sociedade comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Necafé Imobiliária, Limitada, com sede na cidade de Maputo, no bairro Central B, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 54, rés-do-chão.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Intermediação em negociações imobiliárias;
- c) Representação de marcas;
- d) Comércio de produtos de higienização;
- e) Comércio a grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- f) Comércio a grosso de calçado;
- g) *Catering*;
- h) *Import and export*.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Fernando José Boane, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Adleny Lourete Pereira Mourinho, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Adleny Lourete Pereira Mourinho, que desde já fica nomeada administradora com despesa de caução.

Maputo, 1 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nirvana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Abril de dois mil e vinte da sociedade Nirvana – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101032019, deliberaram a transmissão total de quota, alteraram a morada de sede e assim como alteraram a composição da administração/gerência da sociedade.

Como consequência, alteram alguns dos artigos do contrato social os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nirvana – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede social na rua Makumburra, n.º 255, bairro Polana Cimento Maputo.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nova & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101390799, uma entidade denominada de Nova & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Norberto Elias Varinde, casado com Plautila da Encarnação Sathim Varinde sob o regime de comunhão geral de bens natural de Tete, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748077Q, de sete de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90, do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Nova & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Chidenguele, província de Gaza.

Dois) Por simples decisão do sócio a sociedade poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil:

- a) Engenharia, fiscalização de obras, transporte, comércio geral, prestação de serviços, cultura, serviços de restauração, *take away*, *bolle store*, *cathering*, organização e promoção de eventos, espectáculos, discoteca;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão da sócia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio Norberto Elias Varinde.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador por si nomeado com ou sem limitação de poderes, ainda que o mesmo seja estranho à sociedade, que ficará dispensada de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pavin Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de décimo sétimo dia do mês de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Pavin Construções, Limitada, sita na província de Maputo, Avenida 4 de Outubro, Distrito Municipal KaMwamba, com capital social de duzentos mil meticais, matriculada na conservatória de registo de entidades legais sob o NUEL 100692112, deliberaram o seguinte:

*Primeiro:* Cessão e cedência de quotas.

*Segundo:* Entrada de novos sócios.

Artur Armando Chissano cessa e cede sua quota no valor nominal de vinte mil meticais, que possuía no capital social da sociedade a Emerenciana Lourenço Matsinhe natural de Homoine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080408868797N, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil aos 27 de Dezembro de 2019, residente na província de Maputo, Avenida 4 de Outubro, bairro Manhica.

Manuel Lourenço cessa e cede sua quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, que possuía no capital social da referida sociedade e que divide em duas quotas desiguais, sendo que uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital realizado para o senhor Guilherme Lourenço Matsinhe natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700612534M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, aos 6 de Dezembro de 2018, residente na província de Maputo, Avenida 4 de Outubro, bairro Ressano-Garcia e uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais do capital social para senhora Emerenciana Lourenço Matsinhe, cujo entram na sociedade como novos sócios detendo cem por cento do capital social.

Posto á discussão a agenda de trabalho, por unanimidade foi aprovada.

Em consequência, fica parcialmente alterada a redação do artigo quarto e décimo primeiro quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de; cento e vinte mil meticais, correspondentes a sessenta por cento, pertencentes ao sócio Guilherme Lourenço Matsinhe;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencentes ao sócio Emerenciana Lourenço Matsinhe do capital respectivamente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Guilherme Lourenço Matsinhe. Que desde já fica nomeado, administrador com despesa a caução, com ou sem remunerações.

Nada mais havendo a tratar, deu-se como encerrada a presente sessão pelas doze horas e lavrada a presente acta que é assinada pelos presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

## PowerLife Global Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101370208, uma entidade denominada de PowerLife Global Mozambique, Limitada.

Nomasonto Rikhotso, solteira, maior, sul-africano, natural de Zaf, portadora do Passaporte n.º A06690876, emitido pela Direcção de Migração da África de Sul, aos 24 de Abril de 2018, residente no bairro Tchumene-2, Avenida Samora Machel, quarteirão 27, casa n.º 7, cidade da Matola;

Esther Nomokosi, solteira, maior, sul-africana, natural de Zaf, portadora do Passaporte n.º A05870842, emitido pela Direcção de Migração da África de Sul, aos 23 de Fevereiro de 2017, residente no Tchumene-2, Avenida Samora Machel, quarteirão 27, casa n.º 7, cidade da Matola;

José Stanley Elfo Chemane, solteiro, maior, moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100319596N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, aos 2 de Dezembro de 2015, residente no bairro da Manhica, Zona não parcelada-Maciana;

Rigumaho Edwin Katarenga, moçambicana, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105944677F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Abril de 2016, residente em Tambara-Chimoio;

Matilde Moisés Macuácuá, moçambicana, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105764387F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 22 de Janeiro de 2016, residente no Bairro do Aeroporto-B, quarteirão n.º 9, casa n.º 19, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de PowerLife Global Mozambique, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Gago Coutinho, n.º 2500, bairro do Aeroporto.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Do objecto

###### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Importação, distribuição e vendas de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal no capital de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

#### CAPÍTULO III

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas de valores nominais diferentes pertencentes aos sócios Nomasonto Rikhotso, com oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 35% por cento do capital social da empresa, Esther Nomokosi, com oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 35% por cento do capital social da empresa, José Stanley Elfo Chemane, com vinte cinco mil meticais, correspondente a 10% por cento do capital social da empresa, Rigumaho Edwin Katarenga, com vinte cinco mil meticais, correspondente a 10% por cento do capital social da empresa e Matilde Moisés Macuácuá, com vinte cinco mil meticais, correspondente a 10% por cento do capital social da empresa.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Da administração e gerência**

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução, ficará ao cargo dos sócia Matilde Moisés Macuacua, que desde já nomeada gerente

Dois) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Ano civil)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução**

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Premier SeaFood, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101390470, uma entidade denominada de Premier SeaFood, Limitada.

Crown Group, Limitada, com capital social de 100.000,00MT representada pelo senhor, Muhammad Shizan Abdul Rahim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695181J, emitido ao 13 de Março de 2018 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula;

Muhammad Shizan Abdul Rahim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695181J, emitido aos 13 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente em Mutiva, Nacala-Porto, Maiaia, casa n.º 712, quarteirão 1;

Sheniz Abdul Rahim, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701381762Q, emitido aos 13 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula. Residente em Mutiva, Nacala-Porto, Maiaia, casa n.º 172, quarteirão 1.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Premier SeaFood Limitada, e tem a sua sede na rua José Mateus, Polana Shopping, entrada 20, 9.ª B, na cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto: Importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, venda de mariscos; produtos alimentares, representações internacionais.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em partes desiguais, nomeadamente: Uma quota pertencente a Crown Group com 25.500,00MT (vinte cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% por centos do capital social; Muhammad Shizan Abdul Rahim com uma quota no valor de 12.250,00MT (doze mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 24.5% por centos do capital social; Sheniz Abdul Rahim com uma quota no valor de 12.250,00MT (doze mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 24.5% por centos do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato, com a duração

de três anos, poderá ser renovado, são desde já designados administradores: Muhammad Shizan Abdul Rahim e Sheniz Abdul Rahim com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Radiance Cover, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de oito de Setembro de dois mil e vinte, pelas onze horas a sociedade Radiance Cover, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Rainha Santa, n.º 13, rés-do-chão, bairro da Malanga, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada sob NUEL 100982811, deliberaram a saída do sócio Ofélio Augusto Mudau que detinha uma quota de 24.500,00MT, correspondente a 49% do capital social que passou na totalidade para o sócio Emídio Miles Bambamba, e consequentemente a mudança da denominação para Radiance Cover – Sociedade Unipessoal, Limitada. A assembleia geral deliberou e concordou com a mudança a saída do sócio Ofélio Augusto Mudau e a mudança da denominação.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo primeiro, quarto e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Radiance Cover – Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, rua Rainha Santa, n.º 13, rés-do-chão, bairro da Malanga, na República de Moçambique, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Emídio Miles Bambamba.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio Emídio Miles Bambamba, podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

O Técnico, *Ilegível*.

## Redknee Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, a sociedade Redknee Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100467372, procedeu a deliberação sobre a realização do valor remanescente do capital social da referida sociedade e a alteração do endereço da sócia Optiva Canada Inc.

Em consequência das deliberações precedentemente feitas, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de seiscentos mil meticais, e, encontra-se dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e noventa e quatro mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Redknee South Africa Proprietary, Limited; e,
- b) Outra quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Óptica Canada Inc.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

## SD Brokers - Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101389561, uma entidade denominada de SD Brokers - Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

Sérgio André Alexandre Cumba, casado com Nassira Aly Amade, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101716547B, emitido aos 24 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, bairro Tchumene, rua Samora Machel, número 176, cidade da Matola;

Firmina Agostinho Mendes Liasse, casado com Abdul Magide Liasse, sob a régie de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239454A, emitido aos 3 de Junho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires de Moeda, cidade de Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Natureza, duração, denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma SD Brokers-Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1168, 3.º andar único, bairro da Polana, cidade de Maputo, Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto consultoria e mediação de seguros.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e

cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de 550.000,00MT, representativas de 50% por cada e pertencentes aos sócios Sérgio André Alexandre Cumba e Firmina Agostinho Mendes Liasse, respectivamente.

## CAPÍTULO III

### Da gestão, representação e vinculação

## ARTIGO QUARTO

**(Gestão e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida e administrada pelos sócios Sérgio André Alexandre Cumba e Firmina Agostinho Mendes Liasse, que ficam desde já nomeados director comercial e Administradora respectivamente.

Dois) Os sócios têm poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Três) Compete aos sócios:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- e) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Dos sócios da sociedade para assuntos de natureza corrente e não corrente;
- b) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- c) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

## ARTIGO SEXTO

**(Direito aplicável)**

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)**

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## SFR – Santos Ferreira e Ramos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dez de Agosto de dois mil e vinte, a sociedade SFR – Santos Ferreira e Ramos, Limitada, com sede no bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 3351, na cidade de Maputo, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e cem mil meticais, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o NUEL 101060489, os sócios Carlos Pereira dos Reis Santos, com uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, Fernando Manuel da Silva Ferreira, com uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, e Quintino Joaquim Correia Ramos, com uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, os sócios deliberaram a dissolução da sociedade, por motivo de Covid-19.

Maputo, 29 de Setembro 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Stratosat Datacom Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de 11 de Maio de 2020, da sociedade Stratosat Datacom Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100546426, os sócios deliberaram a dissolução da referida sociedade.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Supply Chain Integrator, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101348377, uma entidade denominada de Supply Chain Integrator, Limitada.

Issufo Omar Caba, casado sob regime de comunhão geral de bens com a Chaharbanú Amade Miá de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516822Q, emitido aos seis de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 316, 8 andar, flat 17;

Arif Omar Caba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade 110101046994N, emitido aos 23 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 316, 8 andar, flat 17.

Constituem aos dezassete de Março de dois mil e vinte, ao abrigo do disposto no artigo 90, Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) Supply Chain Integrator, Limitada, abreviadamente designada por SCI, Lda, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 316, 8 andar, flat 17, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade e informática;
- Desenho e implementação de programas de ligações empresariais;
- Organização de workshops e acções de formação;
- A actividade de representação.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação noutros empreendimentos)**

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma das quotas dos sócios:

- Uma quota no valor de (doze mil meticais) 12.000,00MT, pertencente ao sócio Issufo Omar Cabá;
- Uma quota no valor de (oito mil meticais) 8.000,00MT, pertencente ao sócio Arif Omar Cabá.

Dois) Aumento e redução do capital social.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá, ordinariamente na sede da sociedade para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO NONO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios.

Dois) Fica desde já nomeado o gerente o Issufo Omar Cabá.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura individual de qualquer um dos sócios, ou pela do seu gerente quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referencia a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Teng Da – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101135896, uma entidade denominada de Teng Da – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheng Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente acidentalmente nesta cidade, no bairro de Xipamanine, Maputo, titular do Passaporte n.º EA053065, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e dezassete, pela Direcção de Migração da China.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Teng Da – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Fernão de Magalhães, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo tipo de produtos;
- Comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, bijutarias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração e loiça;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro:

Sheng Li, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhor Sheng Li, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Trade Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada de seis de Julho de dois mil e vinte, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade social limitada, denominada Trade Nacional, Limitada, sita no bairro da Polana Cimento, rua Kassuende, n.º 140, 4.º andar, P-8, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100941635, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), tendo reunido todos os sócios: Rui Jorge Alves Batista e Rehana Akbar Muconto Ishakgi, deliberou-se em unanimidade sobre a alteração do domicílio da sociedade, actualização dos dados dos sócios e correcção dos valores nominais das quotas distribuídas pelos sócios.

Em consequência dessas deliberações, são alteradas as disposições dos artigos terceiro e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro da Polana Cimento, rua Kassuende, n.º 140, 4.º andar, P-8, em Maputo.

### ARTIGO SEXTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é que corresponde a duas quotas no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

- a) 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), pertencente a sócia Rehana Akbar Muconto Ishakgi correspondente a 51% do capital social;
- b) 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), pertencente ao sócio Rui Jorge Alves Batista, correspondente a 49% do capital social.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## V&M Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101397696, uma entidade denominada de V&M Construções, Limitada.

Ivandro Victória Vilanculos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro Jardim, rua das Aliorites, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271666S, emitido aos 21 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ivandro Victória Vilanculos Júnior, menor, representado pelo pai (Ivandro Victória Vilanculos), de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Jadim, na rua da Agricultura, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307738713A, emitido aos 12 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90, do Código Comercial:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação da sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de V&M Construções, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua do Cabo Delegado, casa n.º 110, rés-do-chão, Kampfumo, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil; consultoria em construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondentes a soma de duas quotas: uma quota no valor de oito milhões de meticais (8.000.000,00MT), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ivandro Victória Vilanculos, e outra quota no valor de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT) do capital, pertencente ao sócio Ivandro Victória Vilanculos Júnior.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Administração)

A Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e

passivamente, será exercida pelo sócio Ivandro Victória Vilanculos, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, e na ausência deste, de um terceiro dotado de procuração.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Veloso e Troca Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Veloso e Troca Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101130967, a sócia Rita Maria Oliveira da Costa Moreira disponibilizou-se a ceder a totalidade da sua quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social a favor de João Miguel Seguro Pereira dos Santos Troca, apartando-se assim da sociedade incluindo todos os direitos e obrigações, e declarando nada mais ter a ver com a mesma, delibera sobre a alteração parcial dos estatutos.

Em consequência ficam alterados os artigos dois dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

##### ARTIGO DOIS

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, num valor total de 20.000,00MT, uma quota única com o valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente a João Miguel Seguro Pereira dos Santos Troca, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Maputo, 1 de Outubro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Xipamanine Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101202895, uma entidade denominada de Xipamanine Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jiangfei Xu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, residente acidentalmente nesta cidade na rua Mohamed Said Bar n.º 1032, 3.º andar, Maputo, titular do Passaporte n.º E22998631, emitido ao cinco de Julho de dois mil e treze, pela Direcção de Migração da China.

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Xipamanine Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no bairro de Xipamanine, dentro do Mercado Xipamanine, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho, com

importação e exportação de todo tipo de produtos;

- b) Comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, bijutarias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração e loiça;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro:

Jiangfei Xu, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhor Jiangfei Xu, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Dissolução**

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### **ARTIGO NONO**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.